



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.481

João Pessoa - Sábado, 21 de Outubro de 2017

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.991 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.
AUTORIA: DEPUTADA ESTELA BEZERRA

Concede o Título de Cidadã Paraibana a Senhora Paula Frassinete Lins Duarte.


O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Paraibana a Senhora Paula Frassinete Lins Duarte, em reconhecimento à relevância de sua contribuição como professora da Universidade Federal da Paraíba, Vereadora da Cidade de João Pessoa (2005-2008) e como sócia fundadora de Associação dos Amigos da Natureza, em defesa das causas ambientais no Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de outubro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.992 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.
AUTORIA: DEPUTADO GALEGO SOUZA

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo, ao Desenvolvimento Industrial e às Novas Tecnologias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo, ao Desenvolvimento Industrial e às Novas Tecnologias.

Art. 2º São objetivos da Política de que trata esta Lei:

I – fomentar o desenvolvimento industrial e tecnológico no Estado;

II – incentivar a criação e a instalação de novas indústrias no Estado da Paraíba;

III – estimular investimentos públicos e privados para o desenvolvimento sustentável das atividades de que trata esta Lei;

IV – gerar oportunidade de emprego e aumento de renda nos setores abrangidos pela política de que trata esta Lei;

V – qualificar e capacitar jovens para o empreendedorismo e o desenvolvimento de novas tecnologias;

VI – criar polos industriais regionalizados;

VII – conceder benefício e gerar receitas para o Estado.

Art. 3º A Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo, ao Desenvolvimento Industrial e às Novas Tecnologias tem como diretrizes:

I – o estabelecimento de ações permanentes e articuladas entre entes públicos e privados voltados ao incentivo à criação e instalação de indústrias no Estado da Paraíba;

II – a criação de programa de incentivo fiscal que leve em conta, principalmente, o desenvolvimento industrial sustentável, o empreendedorismo e a instalação no Estado;

III – o estabelecimento de parcerias com os municípios e entidades civis organizadas para a implantação e desenvolvimento da política de que trata esta Lei;

IV – o incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento de novas tecnologias e ao desenvolvimento industrial sustentável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de outubro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.993 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Institui o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas de Juventude e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas de Juventude da

Paraíba – COIJUV, instrumento permanente que visa à integração, gestão e monitoramento das políticas públicas executadas pelo Governo Estadual para a juventude, a fim de conferir-lhes maior eficácia e visibilidade.

Parágrafo único. As ações direcionadas à juventude envolvem pessoas da faixa etária compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade, conforme preceitua o Estatuto da Juventude (Lei Nacional nº 12.852, de 05 de agosto de 2013).

Art. 2º Compete ao COIJUV:

I – promover o diálogo e a cooperação entre os órgãos do Governo Estadual responsáveis pela execução das políticas públicas, programas e ações voltadas para juventude, permitindo uma sistematização e planejamento de forma estratégica e compartilhada;

II – formular, gerir, monitorar e avaliar a execução das políticas públicas de juventude no território paraibano, de acordo com o estatuto da juventude, as deliberações das Conferências de Juventude, as demandas provenientes das audiências do Orçamento Democrático Estadual, os planos plurianuais e outras diretrizes do Governo do Estado;

III – colaborar na elaboração do plano estadual de juventude e acompanhar periodicamente o cumprimento dos objetivos e metas propostas;

IV – monitorar e propor encaminhamentos para as demandas recebidas das organizações juvenis pelo Governo Estadual;

V – publicar relatório com o balanço anual sobre programas e ações do Governo Estadual para juventude, construído através dos relatórios das reuniões do Pleno Executivo, Núcleos Temáticos e Grupos de Trabalho;

VI – realizar anualmente, durante o mês de agosto, o Mês da Juventude, como mecanismo de propagação e difusão da produção artística, cultural e política da juventude da Paraíba;

VII – aprovar, por proposta da Secretaria Executiva da Juventude, o seu regimento interno e futuras alterações por maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º O COIJUV será composto por um representante titular, com o respectivo suplente, indicados pelos seguintes órgãos:

I – Administração Direta:

a) Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer;

b) Secretaria de Estado da Educação;

c) Secretaria de Estado da Cultura;

d) Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana;

e) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano;

f) Secretaria de Estado da Saúde;

g) Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico;

h) Secretaria de Estado do Governo;

i) Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

j) Secretaria de Estado de Finanças;

k) Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social;

l) Secretaria de Estado da Administração Penitenciária;

m) Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido;

n) Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente

e da Ciência e Tecnologia;

o) Secretaria de Estado da Comunicação Institucional;

p) Secretaria Executiva do Empreender;

q) Secretaria Executiva do Orçamento Democrático;

r) Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária;

s) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca;

t) Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Articulação Municipal;

u) Secretaria de Estado da Administração.

II – Administração Indireta:

a) Fundação Centro Integrado de Apoio à Pessoa com Deficiência – FUNAD;

b) Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”

– FUNDAC;

c) Fundação Espaço Cultural - FUNESC;

d) Universidade Estadual da Paraíba - UEPB;

e) Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba - DETRAN;

f) Sistema Nacional de Emprego – SINE;

g) Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA;

h) Centro de Apoio às Crianças e aos Adolescentes – CENDAC;

i) Gestão Unificada (Emater, Emepa e Interpa).

III – Projetos:

a) Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri, Seridó e Curimataú – Procarse;

b) Cooperar.

§ 1º Os representantes do COIJUV, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares de seus órgãos e designados por ato do Governador do Estado da Paraíba, publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 2º Tendo em vista a especificidade das suas ações, as Secretarias Executivas do Empreender, da Segurança Alimentar e Economia Solidária e do Orçamento Democrático terão representantes próprios indicados pelos seus respectivos Secretários Executivos, não se confundindo com o representante indicado pelo titular das Secretarias às quais estão ligadas.



§ 3º O Procace e o Cooperar terão representações próprias no Comitê, distintas dos representantes das Secretarias às quais estão vinculados.

§ 4º A participação no COIJUV será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

§ 5º O COIJUV ou a sua Coordenação poderá convidar representantes de órgãos da administração pública federal, estadual e municipal e da sociedade civil para acompanhamento de suas reuniões e suprimento de demandas de temas específicos.

Art. 4º A coordenação do COIJUV será da responsabilidade da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, por meio da Secretaria Executiva de Juventude.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer fornecerá apoio técnico administrativo para operacionalização do COIJUV, podendo indicar um de seus servidores para desempenho dessas funções.

Art. 6º O COIJUV terá a seguinte organização:

I – Pleno Executivo;

II – Núcleos Temáticos:

a) Desenvolvimento Integral: Educação, Trabalho e Tecnologias de Informação;

b) Qualidade de Vida: Saúde integral, Meio ambiente, Esporte, Lazer e Cultura;

c) Direitos Humanos, Vida Segura e Valorização das Diversidades.

III – Grupos de Trabalho.

IV – Subcomitê de Emprego e Renda.

Art. 7º O Pleno Executivo é formado por todos os representantes dos órgãos que compõe o Comitê, reunindo-se trimestralmente, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, mediante convocação prévia do Coordenador.

Art. 8º Os trabalhos do Pleno Executivo do Comitê serão iniciados com a presença de, no mínimo, um terço mais um dos representantes enumerados nos incisos do art. 3º.

Art. 9º Os Núcleos Temáticos e os Grupos de Trabalho terão cronograma de trabalho específico e composição definida pela plenária do COIJUV, ficando facultado o convite a outros órgãos que não possuem assento no Comitê.

Art. 10. O COIJUV será composto pelos seguintes Grupos de Trabalho (GT's):

I – Juventude Rural, coordenado de forma conjunta pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, passando a ter como atribuições o acompanhamento e fiscalização da implementação do Plano Estadual de Juventude Rural e demais ações voltadas para este segmento juvenil;

II – Juventude Negra, coordenado de forma conjunta pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer e a Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, passando a ter as atribuições do Comitê Gestor do Plano Juventude Viva.

Parágrafo único. Poderão ser criados outros Grupos de Trabalho para apreciação de matérias específicas.

Art. 11. O Subcomitê de Emprego e Renda para a Juventude terá os seguintes órgãos integrantes, a partir das indicações realizadas para a composição do COIJUV:

I – Administração Direta:

a) Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer;

b) Secretaria de Estado da Educação;

c) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano;

d) Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico;

e) Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

f) Secretaria de Estado da Administração Penitenciária;

g) Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido;

h) Secretaria Executiva do Empreender;

i) Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária;

j) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca;

k) Secretaria de Estado da Administração.

II – Administração Indireta:

a) FUNDAC;

b) SINE.

Parágrafo único. Compete ao Subcomitê de Emprego e Renda para a Juventude formular propostas de projetos e atividades de cooperação técnica nas áreas de:

I – geração de emprego, trabalho e renda, microcrédito e qualificação social e profissional para jovens;

II – fortalecimento do diálogo social, especialmente entre governo, trabalhadores e empregadores com foco no segmento da juventude;

III – promover o trabalho decente e em condições dignas para a juventude;

IV – combate a toda e qualquer forma de discriminação nos espaços de trabalho e profissões.

Art. 12. Em até 10 (dez) dias após as reuniões do Pleno Executivo, dos Núcleos Temáticos ou dos Grupos de Trabalho, será encaminhado para o titular do Órgão que compõe o COIJUV, relatório contendo todas as discussões e encaminhamentos.

Art. 13. Revoga-se o Decreto Estadual nº 35.743, de 04 de março de 2015.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de outubro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.994 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

AUTORIA: DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS

Revoga a Lei nº 8.691/2008, que reconheceu de Utilidade Pública Estadual, a Fundação Luiz Antonio Bezerra – FLAB, localizada no Município de Cajazeiras, neste Estado.


O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada integralmente a Lei nº 8.691/2008, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 14 de novembro de 2008, que reconheceu de Utilidade Pública Estadual, a Fundação Luiz Antonio Bezerra – FLAB, localizada no Município de Cajazeiras, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF nº 08.296.083/0001-10.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de outubro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.995 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Nossa Senhora Aparecida, localizada no Município de Teixeira, neste Estado.


O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Nossa Senhora Aparecida, localizada no Município de Teixeira, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de outubro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.996 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

AUTORIA: DEPUTADO GERVÁSIO MAIA

Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Synara Magaldy - SM, localizada no Município de Conceição, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Fundação Synara Magaldy - SM, localizada no Município de Conceição, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de outubro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.997 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Inclui no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, A Cavalgada Ecológica e Turística do Município de Pocinhos, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Cavalgada Ecológica e Turística será realizada anualmente no Município de Pocinhos, neste Estado, no primeiro domingo que antecede as festividades juninas durante o mês de



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialuniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

junho e passa a ser incluída no Calendário Oficial de Eventos Turísticos neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de outubro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.998 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

Institui o Dia Estadual da Liberdade Religiosa, no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Liberdade Religiosa, no Estado da Paraíba a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de outubro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 37.732 de 20 de outubro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1390/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

10.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

10.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3391	100	6.000,00
TOTAL			6.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

10.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

10.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

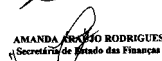
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	100	6.000,00
TOTAL			6.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de outubro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALBERTON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.733 de 20 de outubro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1333/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

32.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
32.203 – INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	100	16.000,00
21.122.5046.4220.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390	100	14.000,00
TOTAL			30.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

32.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

32.203 – INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	100	30.000,00
TOTAL			30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de outubro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALBERTON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.734 de 20 de outubro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.968, de 29 de agosto de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1299/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

09.901 – FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	270	80.000,00
TOTAL			80.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

09.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

09.901 – FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

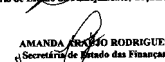
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.422.5008.2392.0287- ATENDIMENTO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	4490.52	270	80.000,00
TOTAL			80.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de outubro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALBERTON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.735 de 20 de outubro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 1º, incisos I e III, § 2º, inciso II, da Lei



nº 10.968, de 29 de agosto de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1516/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 14.465.000,00** (quatorze milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

05.000 – JUSTIÇA COMUM

05.101 – JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4113.0287- VALE REFEIÇÃO /ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – 1º GRAU	3390.46	100	700.000,00
02.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.48	100	250.000,00
02.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	101	85.000,00
02.122.5046.4885.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE – 1º GRAU – TJ	3390.37	100	250.000,00
02.122.5046.4886.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE – 2º GRAU	3390.37	100	250.000,00

05.101 – JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4892.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – 1º GRAU – TJ	3390.37 3390.39	100 100	150.000,00 200.000,00
02.122.5046.4893.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – 2º GRAU – TJ	3390.37 3390.39	100 100	150.000,00 200.000,00
02.122.5046.4991.0002- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO – 1º GRAU	3190.11 3190.11 3191.13	100 101 101	7.840.000,00 160.000,00 2.300.000,00
02.122.5046.4992.0002- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO – 2º GRAU	3190.13	101	680.000,00
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	100	350.000,00
28.846.0000.0767.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DO 1º GRAU	3190.92	100	650.000,00
28.846.0000.0768.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DO 2º GRAU	3190.92	100	250.000,00
TOTAL			14.465.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

05.000 – JUSTIÇA COMUM

05.101 – JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.061.5244.1122.0287- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS DA JUSTIÇA COMUM – 1º GRAU	4590.61	100	1.999,00
02.061.5244.1634.0287- CONSTRUÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIÁRIOS DA JUSTIÇA COMUM – 1º GRAU	4490.51	100	2.199,00
02.061.5244.1635.0287- CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO JUDICIÁRIO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVIS E CRIMINAIS – 1º GRAU	4490.51	100	2.199,00

05.101 – JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.061.5244.1636.0287- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA COMUM – 1º GRAU	4490.51	100	4.075.881,00
02.061.5244.1637.0287- CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA MAGISTRADOS DA JUSTIÇA COMUM DO 1º GRAU	4490.51	100	499,00
02.061.5244.1886.0287- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA COMUM – 2º GRAU	4490.51	100	970.299,00
02.061.5244.4957.0287- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA JUSTIÇA COMUM – 2º GRAU	3390.30 3390.36 3390.39	100 100 100	23.999,00 60.000,00 85.975,00

02.061.5244.4961.0287- CAPACITAÇÃO DE JUÍZES, SERVIDORES E CANDIDATOS À MAGISTRATURA DO 2º GRAU	3390.30 3390.36 3390.39	100 100 100	69.900,00 500.000,00 418.508,00
02.061.5244.4966.0287- MANUTENÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO 2º GRAU	3390.30 3390.36 3390.39	100 100 100	25.500,00 999,00 11.999,00
02.122.0000.0776.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS – 1º GRAU	3190.94	100	499,00
02.122.0000.0777.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS – 2º GRAU	3190.94	100	199,00
02.122.5046.2735.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO 2º GRAU	3390.36 3390.39	100 100	999,00 999,00
02.122.5046.4109.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE – 1º GRAU	3390.49	100	350.000,00
02.122.5046.4110.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE – 2º GRAU	3390.49	100	11.685,00
02.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.16	100	400.000,00

05.101 – JUSTIÇA COMUM

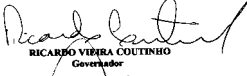
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3109.09 3190.11 3191.13 3191.13	101 100 100 101	15.000,00 400.000,00 400.000,00 1.600.000,00
02.122.5046.4884.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS – 2º GRAU – TJ	3390.30 3390.36 3390.39 4490.39	100 100 100 100	19.999,00 5.999,00 147.000,00 999,00
02.122.5046.4888.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS – 1º GRAU – TJ	3390.36 3390.39	100 100	499,00 150.000,00
02.122.5046.4889.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS – 2º GRAU – TJ	3390.36 3390.39	100 100	499,00 320.000,00
02.122.5046.4892.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – 1º GRAU – TJ	3190.04 3190.16 3090.30 3390.32	100 100 100 100	748.500,00 724.894,00 300.000,00 1.199,00
02.122.5046.4893.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – 2º GRAU – TJ	3390.08 3390.30	100 100	3.280,00 200.000,00
02.122.5046.4896.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS – 1º GRAU – TJ	3390.14 3390.30 3390.36 3390.39	100 100 100 100	4.999,00 149.999,00 23.999,00 350.000,00
02.122.5046.4992.0002- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO – 2º GRAU – TJ	3190.09 3190.11 3191.13	101 101 101	10.000,00 400.000,00 1.200.000,00
02.131.5244.4637.0287- COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL – 2º GRAU	3390.30 3390.36 3390.39	100 100 100	51.000,00 22.499,00 200.000,00


05.101 – JUSTIÇA COMUM


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	100	299,00
TOTAL			14.465.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de outubro de 2017; 129ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


VALMOR DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado de Finanças

Ato Governamental nº 2.737

João Pessoa, 20 de outubro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, **R E S O L V E** nomear **PATRICIA COSTA FERNANDES DE MENEZES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, Símbolo CAD-3.

Ato Governamental nº 2.738

João Pessoa, 20 de outubro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental, da Polícia Militar do Governador:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Cel. PM Francisco Rubens de Andrade Campos	519.087-8	Comandante de Batalhão - do 7º Batalhão de Polícia Militar	CDS-4
Ten. Cel. PM Eneas da Cunha Rolim Neto	5202761	Comandante De Policiamento Regional da Polícia Militar – Regional II	CDS-3
Ten. Cel. PM Ricardo Sergio Maia Nicodemi	516.505-9	Subcomandante de Policiamento Regional da Polícia Militar	CGS-1
Ten. Cel. PM Pablo Nascimento da Cunha	520.617-1	Comandante de Batalhão – do 10º Batalhão de Polícia Militar	CDS-4
Maj. PM Marcio Bergson Fernandes	520.427-5	Diretor da Policlínica	CSS-2
Maj. PM João Guimarães de Lacerda	520.424-1	Comandante de Batalhão – do 12º Batalhão de Polícia Militar	CDS-4
Maj. PM Adalireno Samaroni Delgado da Costa	520.660-0	Subcomandante de Batalhão – 10º Batalhão de Polícia Militar	CAD-3

Ato Governamental nº 2.739

João Pessoa, 20 de outubro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XVIII e XX do Art. 86, da Constituição do Estado, c/c a Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 111, de 14 de Dezembro de 2012;

R E S O L V E nomear os servidores militares abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Polícia Militar da Paraíba.

SERVIDOR	CARGO	SIMBOLOGIA
Cel. PM Francisco Rubens de Andrade Campos	Comandante de Policiamento Regional da Polícia Militar – Regional II	CDS-3
Ten. Cel. PM Eneas da Cunha Rolim Neto	Comandante de Batalhão - do 10º Batalhão de Polícia Militar	CDS-4
Ten. Cel. PM Hilmartom Xavier Silva	Subcomandante de Policiamento Regional da Polícia Militar – CPR-I	CGS-1
Ten. Cel. PM Pablo Nascimento da Cunha	Comandante de Batalhão - do 7º Batalhão de Polícia Militar	CDS-4
Ten. Cel. PM Fabiano Mendes de Medeiros	Diretor da Policlínica	CSS-2
Licksomar Labis de Oliveira Monteiro	Subcomandante de Batalhão - do 7º Batalhão de Polícia Militar.	CAD-3
Maj. PM Francimar Vieira Lins	Subcomandante de Batalhão - - do 5º Batalhão de Polícia Militar.	CAD-3
Maj. PM João Guimarães de Lacerda	Subcomandante de Batalhão- do 6º Batalhão de Polícia Militar	CAD-3
Maj. PM Nicolau Franca de Alencar Leite Terceiro	Comandante de Companhia -3º Esquadrão	CSP-1
Maj. PM Josiel Brandão de Melo	Subcomandante de Batalhão – do 10º Batalhão de Polícia Militar	CAD-3
Maj. PM Esaú de Lucena Barboza	Comandante de Batalhão – do 12º Batalhão de Polícia Militar	CDS-4
Maj. PM Adalireno Samaroni Delgado da Costa	Comandante de Batalhão – do 15º Batalhão de Polícia Militar	CDS-4
Cap. PM Luciana Firme de Souza	Subcomandante de Batalhão –do 15º Batalhão de Polícia Militar	CAD-3
Cap. PM José Martins Sampaio	Subcomandante de Batalhão –do 3º Batalhão de Polícia Militar	CAD-3

Ato Governamental nº 2.740

João Pessoa, 20 de outubro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **TEN. CEL. PM HILMARTOM XAVIER SILVA**, matrícula nº 520.603-1 do cargo em comissão de Coordenador do Centro Integrado de Operações, Símbolo CAD-3, Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.741

João Pessoa, 20 de outubro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Medida Provisória nº 221, de 03 de abril de 2014, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008,

e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei Complementar nº 124 de 03 de outubro de 2014, **R E S O L V E** nomear **TEN. CEL. PM RICARDO SERGIO MAIA NICODEMI** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Centro Integrado de Operações, Símbolo CAD-3, Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.742

João Pessoa, 20 de outubro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **LUANA IDALINO DA SILVA**, matrícula nº 184.642-6, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Auditoria em Saúde da Oitava Gerência Regional de Saúde, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.743

João Pessoa, 20 de outubro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **SERVULU MARIO DE PAIVA LACERDA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Auditoria em Saúde da Oitava Gerência Regional de Saúde, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.744

João Pessoa, 20 de outubro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Receita:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Fabio Pereira de Araujo	098.887-1	Assessor da Gerência Regional da Primeira Região da Secretaria de Estado da Receita	CAT-2
Adila Camila Nobrega de Lavor	183.613-7	Assistente Administrativo III	CSE-4
Teresa Cristina Nunes Duarte	166.961-3	Assistente Administrativo I	CSE-2

Ato Governamental nº 2.745

João Pessoa, 20 de outubro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.804 de 13 de Dezembro de 2016

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado Receita.

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
George Alves Novaes de Carvalho Junior	Assessor da Gerência Regional da Primeira Região da Secretaria de Estado da Receita	CAT-2
Adila Camila Nobrega de Lavor	Chefe do Núcleo de Administração da Receptororia de Rendas da Gerência Regional da Quarta Região da Secretaria de Estado da Receita	CGF-4
Teresa Cristina Nunes Duarte	Assistente Administrativo III	CSE-4

Ato Governamental nº 2.746

João Pessoa, 20 de outubro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ELOISA HELENA BORGES DE SOUZA**, matrícula nº 77.808-7, do cargo em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, da Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 2.747

João Pessoa, 20 de outubro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.804 de 13 de Dezembro de 2016,

R E S O L V E nomear **JANAYNA SALES DE ALMEIDA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, da Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 2.748

João Pessoa, 20 de outubro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e da Medida Provisória nº 257 de 28 de abril de 2017,

R E S O L V E nomear **THIAGO VIEIRA BARROS FARIAS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Jurídico da Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC, Símbolo DAA-5.

Ato Governamental nº 2.749

João Pessoa, 20 de outubro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **SARAH ARAÚJO DE LUCENA**, nomeado para o cargo de Coordenador do Núcleo de Seleção e Treinamento da Escola de Serviço Pú-



blico do Estado da Paraíba - ESPEP, através do AG 2181, publicado no Diário Oficial do Estado em 15 de agosto de 2017.

Ato Governamental nº 2.750

João Pessoa, 20 de outubro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear **JULIANNE CORREIA DE FIGUEIREDO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Núcleo de Seleção e Treinamento, Símbolo CAS-3, da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP.

Ato Governamental nº 2.751

João Pessoa, 20 de outubro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Medida Provisória nº 221, de 03 de abril de 2014, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei Complementar nº 124 de 03 de outubro de 2014,

R E S O L V E nomear **IRISMAR SILVA DE ARAÚJO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Executiva do Grupo Tático para Assuntos Internos – GTAI, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.752

João Pessoa, 20 de outubro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Medida Provisória nº 221, de 03 de abril de 2014, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei Complementar nº 124 de 03 de outubro de 2014,

R E S O L V E nomear **ANTÔNIO DE PÁDUA ALVES PEREIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete da Corregedoria Geral, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.753

João Pessoa, 20 de outubro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Medida Provisória nº 221, de 03 de abril de 2014, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei Complementar nº 124 de 03 de outubro de 2014,

R E S O L V E nomear **MAGNO JOSÉ DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete da Corregedoria Geral, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.754

João Pessoa, 20 de outubro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Josinaldo da Cunha Lima	5203961	Diretor da Penitenciária Desembargador Silvio Porto	CSP-1
Jose Rodolfo Couto da Silva Filho	1632477	Diretor Adjunto da Penitenciária Desembargador Silvio Porto	CSP-2
Max Silva de Oliveira	1686585	Diretor Adjunto da Penitenciária Desembargador Silvio Porto	CSP-2
Juliano de Souza Andrade	1686976	Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Desembargador Silvio Porto	CSP-4

Ato Governamental nº 2.755

João Pessoa, 20 de outubro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Jader Filipe Valoes Cardoso	Diretor da Penitenciária Desembargador Silvio Porto	CSP-1
Lucas Maia Leite Paiva	Diretor Adjunto da Penitenciária Desembargador Silvio Porto	CSP-2
Juliano de Souza Andrade	Diretor Adjunto da Penitenciária Desembargador Silvio Porto	CSP-2

Ato Governamental nº 2.756

João Pessoa, 20 de outubro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Jader Filipe Valoes Cardoso	1744054	Diretor da Penitenciária Padrão de Santa Rita	CSP-2
Lucas Maia Leite Paiva	1737783	Diretor Adjunto da Penitenciária Padrão de Santa Rita	CSP-3

Cicero Goncalves Junior	1634178	Diretor Adjunto da Penitenciária de Segurança Máxima Criminalística Geraldo Beltrão	CSP-2
-------------------------	---------	---	-------

Ato Governamental nº 2.757

João Pessoa, 20 de outubro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Cicero Goncalves Junior	Diretor da Penitenciária Padrão de Santa Rita	CSP-2
Fabio Barros da Silva	Diretor Adjunto da Penitenciária Padrão de Santa Rita	CSP-3

Ato Governamental nº 2.758

João Pessoa, 20 de outubro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA**, CPF nº 082.120.634-61, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Acompanhamento da Gestão Escolar, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.759

João Pessoa, 20 de outubro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **LYDIENE MOREIRA FONSECA**, matrícula nº 184.580-2, do cargo em comissão de Diretor da EEEF DOM CARLOS COELHO, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.760

João Pessoa, 20 de outubro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **VANESSA BOTELHO VIANA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF DOM CARLOS COELHO, no Município de João Pessoa, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.761

João Pessoa, 20 de outubro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **GERALDO ALBINO PIMENTEL FILHO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF PROFA. ILZA DE ALMEIDA RIBEIRO, no Município de Conde, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.762

João Pessoa, 20 de outubro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **CLAUDIO CESAR DA SILVA**, matrícula nº 184.399-1, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM MONS. ODILON ALVES PEDROSA, Símbolo CDE-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.763

João Pessoa, 20 de outubro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **SEVERINA DOS RAMOS PINTO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM MONS. ODILON ALVES PEDROSA, no Município de Sapé, Símbolo CDE-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.764

João Pessoa, 20 de outubro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **KARINA BEATRIZ DOS SANTOS LOPES**, matrícula nº 180.382-4, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEF DES. BRAZ BARACUHY, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.765

João Pessoa, 20 de outubro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso

II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **DYEGO HENRIQUE TAVARES DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEF DES. BRAZ BARACUHY, no Município de João Pessoa, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.766

João Pessoa, 20 de outubro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **ELIANA MARIA GONÇALVES NANTES**, matrícula nº 180.796-0, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEFM LUIZ GONZAGA BURITY, Símbolo CVE-5, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.767

João Pessoa, 20 de outubro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **GERCINA DE MORAES CORREIA NETA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM LUIZ GONZAGA BURITY, no Município de Rio Tinto, Símbolo CVE-5, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.768

João Pessoa, 20 de outubro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **ANTONIO JACKSON OLIVEIRA COSTA BARBOSA**, matrícula nº 184.742-2, do cargo em comissão de Agente Operacional II, Símbolo CSE-4, da Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 2.769

João Pessoa, 20 de outubro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **LARISSA BARBOSA DOS ANJOS**, matrícula nº 184.459-8, do cargo em comissão de Assistente Administrativo I, Símbolo CSE-2, da Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 2.770

João Pessoa, 20 de outubro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constantes dos Processos nºs **150316587/2016/SES** e **17.021.285-8/SEAD**;

RESOLVE aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **AILTON DO NASCIMENTO TARGINO**, Técnico de Enfermagem, matrícula nº 162.809-7, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, no que dispõe os Artigos 120, inciso II, 126 e 128, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 2.771

João Pessoa, 20 de outubro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constantes dos Processos nºs **150316585/2016/SES** e **17.021.286-6/SEAD**;

RESOLVE aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **DAVID CANDIDO DE OLIVEIRA**, Técnico de Enfermagem, matrícula nº 162.899-2, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, no que dispõe os Artigos 120, inciso II, 126 e 128, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 492/GS/SEAP/17

Em 19 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer nº 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Cadeia Pública de Remígio;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 582/2017/GD/PRFCG, oriundo da Penitenciária Regional Feminina de Campina Grande;

RESOLVE designar o (a) servidor (a) **JANDRO GOMES FELICIANO**, Matrícula **173.876-3**, gente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Penitenciária Regional Feminina de Campina Grande, para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE REMÍGIO**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 493/GS/SEAP/17

Em 19 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

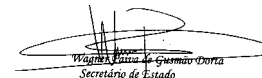
CONSIDERANDO, o Parecer nº 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Penitenciária Regional de Patos/PB;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE designar o (a) servidor (a) **HELVIA MARIA QUEIROZ DE LACERDA**, Matrícula **184.861-5**, Agente de Segurança Penitenciária, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA REGIONAL PATOS/PB**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se


Wágner Pinheiro de Gusmão Dória
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 551/2017/SEAD.

João Pessoa, 20 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17022416-3/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – João Pessoa – PB, das servidoras **BEATRIZ DE CÁSSIA BRUNET GOMES**, matrícula nº 1.788-9, e **SÔNIA MARIA DE ARAÚJO**, matrícula nº 654-2, lotadas na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba – EMATER/PB, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, na forma do art. 90, Inciso I § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 552/2017/SEAD.

João Pessoa, 20 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições



que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c o Decreto nº 37.242 de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17022804-5/SEAD,

RESOLVE autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, da servidora **MARIA AMERICA ASSIS DE CASTRO**, matrícula nº 131.530-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação, para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto da Secretaria da Educação do município de João Pessoa, pelo prazo de 01 (um) ano, sem ônus para o órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

RESENHA Nº 026/2017/GEDEPS/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 25/09/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
17001245-0	ADAILTON BATISTA GAMBARRA DE OLIVEIRA	1760700	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001246-8	ADILMA LAURENTINO DE LIMA MARQUES	1787713	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001247-6	AGNALDO FERREIRA DA SILVA	1785885	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001248-4	ALBEMARIA LECIA ALVES LEITE	1759728	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001249-2	ALINE CRISTINE DE SOUSA FORMIGA	1752154	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001250-6	ALINO JOSE LACERDA DE FARIAS	1780719	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001251-4	ALZENIRA DE SOUSA LEMOS	1777912	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001252-2	AMONIKEL GOMES LEITE DE ALEXANDRIA	1753509	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001253-1	ANA CARLA VENTURA GOMES MEDEIROS	1752677	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001254-9	ANA LIGIA BATISTA DE SOUSA	1763598	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001255-7	ANDERLUCIA CALDAS DA SILVA	1763423	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001256-5	ANDRE AMORIM DE SOUSA NETO	1764624	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001257-3	ANDREA ANICETO FERREIRA DE FIGUEIREDO	1754831	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001285-1	ANDREA KARLA RODRIGUES FRADE	1761391	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001259-0	ANTONIO DANTAS LOPES FILHO	1760360	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001260-3	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	1775952	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001373-1	ANTONIO MARCOS DA SILVA ANDRADE	1778315	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001374-0	ATHENAGORAS RODRIGUES BARROS PEIXOTO	1789121	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001375-8	BENNETTE RICARDO CARVALHO FARIAS ANTAS	1754157	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001376-6	CARLOS AUGUSTO NUNES SERAFIM	1763652	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE

RESENHA Nº 027/2017/GEDEPS/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 25/09/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
17001377-4	CARLOS JOSE DA SILVA PINTO	1789473	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001379-1	CICERO AMORIM DE SOUSA	1751603	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001378-2	CICERO ROMAO BATISTA GAMA DA SILVA	1798049	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001380-4	DANILO ANTAS FERRAZ LIMA	1751590	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001381-2	EDJANE MARIA ALVES BATISTA	1769847	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001382-1	EGIDIO DIAS XAVIER	1772422	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001385-5	EGIDIO DIAS XAVIER	1739166	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001383-9	ELIANE CRISTINA DE ARAUJO	1753614	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001384-7	ELVIRA CRISTINA SOARES DE SOUSA	1758624	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001386-3	EVERTON LINDEMBERG TORRES VALDEVINO	1764004	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001387-1	FRANCIEUDO SOARES DA SILVA	1751328	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001388-0	FRANCIRLEY FAUSTINO EUFRASIO	1778803	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001389-8	FRANCISCO ALVES DE SOUSA	1760807	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001390-1	FRANCISCO ANDERSON MARIANO DA SILVA	1755960	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001391-0	FRANCISCO GERMINIANO LEITE NETO	1761218	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001392-8	FRANCISCO JUNIELE SOARES RIBEIRO	1760581	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001393-6	FRANCISCO KENNEDY FERREIRA CARTAXO	1779605	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001394-4	FRANCISCO PEREIRA BELEM II	1769146	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001395-2	GARDENEZIO LEITE DA SILVA	1788302	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001396-1	GILVAN FERREIRA LEITE	1785478	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE

RESENHA Nº 028/2017/GEDEPS/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 25/09/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
17001397-9	HELLIELSON PEREIRA LIMA	1777670	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001398-7	HILBERLANDIO VICENTE DE LIMA	1786431	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001399-5	IANNE RAQUEL DA SILVA ARAUJO	1755820	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001400-2	INEZ GONZAGA RIBEIRO INACIO	1785001	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001401-1	IZAACK DE ASSIS ALVENTINO FRADE	1778340	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001403-7	JACKELINE ROCHA	1760220	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001402-9	JAILTON SOARES VICENTE	1775537	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001404-5	JEAN VANDEREST PEREIRA CUSTODIO	1785290	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001405-3	JEFFERSON CORCINO BIDO	1765108	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001406-1	JEOVAR SAVANO FURTADO DE LACERDA RODRIGUES	1761447	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE

17001406-6	JESSE LEITE ARAUJO CAVALCANTE	1789481	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001407-0	JESSICA ARAUJO LEITE CAVALCANTE	1793896	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001409-6	JOANA GRACIELE ACACIO DE LIMA	1771574	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001412-6	JOAO PAULO SOARES DE CARVALHO	1762494	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
170001410-0	JOCERLAN LEITE DA SILVA	1780158	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001411-8	JOELMA FIGUEIREDO SOUSA RODRIGUES	1782363	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001413-4	JORGE DE OLIVEIRA LEITE	1759698	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001414-2	JORGE LUIZ DOS SANTOS RIOS	1755889	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001415-1	JOSE IVAN GOMES LIMA	1786211	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001416-9	JOSE VICTOR FRANCELINO DE SOUZA	1773127	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE

RESENHA Nº 029/2017/GEDEPS/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 25/09/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
17001419-3	JOSEFA LIMA DE OLIVEIRA	1768883	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001420-7	JOSELO PEREIRA RODRIGUES LEITE	1761056	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001417-7	JOSENILDA MARQUES BENICIO	1757644	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001418-5	JOSIAS TOLENTINO	1798961	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001421-5	JULIO DA SILVA DE MORAIS	1764888	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001422-3	JUSEANO LOPES DO VALE	1796640	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001423-1	KLEVLAND WASHINGTON LEITE DE SOUSA	1759507	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001424-0	LEANDRO DE ANDRADE POCLIANO	1778170	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001425-8	LENILDO MORAIS DOS SANTOS	1755668	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001426-6	MANOEL DE ARAUJO LIMA JUNIOR	1774611	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001429-1	MANOEL EDNAILDO RAMALHO	1751620	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001427-4	MANOEL JUSCICLEIDE SOARES RIBEIRO	1794531	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001428-2	MANOEL WILLAMES RIBEIRO XAVIER	1785656	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001430-4	MARCIA FERREIRA LEITE	1757041	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001432-1	MARCOS MARCIEL RAMALHO	1778684	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001431-2	MARCOS RODRIGUES LEMOS	1756826	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001433-9	MARCOS SUDARIO DE SOUZA	1785788	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001435-5	MARIA DO BONSUCESSO PEREIRA MORAIS	1752383	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001434-7	MARIA DO SOCORRO PEREIRA LOPES	1756656	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001438-0	MARIA EDILIAN SOARES FERREIRA HENRIQUE	1763130	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE

RESENHA Nº 089/2017.

EXPEDIENTE DO DIA: 16/10/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, **DESPACHOU** o Processo abaixo relacionado **que faz retornar ao respectivo órgão de origem**, a seguinte servidora:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
17020822-2	96.964-8	JOSILENE DOS SANTOS LOPES	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA - ESPEP

Portaria EXTERNA Nº 014/2017

João Pessoa, 20 OUTUBRO 2017.

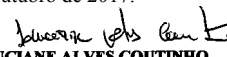
A SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO - ESPEP, no uso das atribuições previstas na Lei complementar nº 58, de dezembro de 2003, combinado com a Lei Estadual 3.440, de 25 de outubro de 1966 e do Decreto Estadual nº 10.762, de 09 de setembro de 1985.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores, **LUCIANE ALVES COUTINHO Matrícula 182.641-7, Presidente da Comissão e os demais membros, ALBANITA MARIA FARIAS DA SILVA Matrícula 184.791-1, ANA CELIA LISBOA DA COSTA Matrícula 131.281-2, MARIA DA CONCEIÇÃO NÓBREGA DE ANDRADE Matrícula nº 138.636-1, GILVANEIDE NUNES DA SILVA Matrícula 169.429-4, NORMA WANDERLEY DA NOBREGA GOUVEIA Matrícula 700.361-7, ERICA RENATA CHAVES ARAUJO DE MELO Matrícula 663.732-9, DENILSON PORFÍRIO DE LIMA Matrícula 520.666-9** para Compor a Comissão da Seleção de Formadores para o Curso de Formação em Segurança na Socioeducação e para o curso de Capacitação em atendimento pré-hospitalar.

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data da publicação no DOE.

João Pessoa, 20 de Outubro de 2017.


LUCIANE ALVES COUTINHO
Superintendente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 120/2017

João Pessoa, 16 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

Considerando o que preceitua o artigo 88, da Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que institui o SUASA, c/c a IN nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

Considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA

no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar os seguintes servidores, conforme abaixo identificados, para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário cadastrado	Matrícula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Piancó	Antonio Militão	93412-7	SEDAP	1187/17	617
Piancó	João Vicente da Silva	75.445-5	SEDAP	1188/17	618
Triunfo	Kleber Saturnino de Sousa	1299	Prefeitura	1190/17	619
Sousa	Guilherme Sá Abrantes de Sena	184720-1	SEDAP	1191/17	620
Prata	Aíla Cristina Almeida Oliveira	5101995	Prefeitura	1193/17	621

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - O servidor credenciado fica obrigado a atender às convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA nº. 121/2017

João Pessoa, 16 de outubro de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Prata - PB, o funcionário da Prefeitura **JOSENILDO RODRIGUES DE SOUSA**.

PORTARIA nº. 122/2017

João Pessoa, 16 de outubro de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Triunfo - PB, o funcionário da Prefeitura **FRANCISCO DIOGO SOARES DA SILVA**.

PORTARIA Nº 123/2017

João Pessoa, 16 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº. 26.428, de 21 de outubro de 2005, que aprova o Regulamento de Defesa Agropecuária da Paraíba, a Portaria 05-2006/SEDAP, publicada no Diário Oficial no dia 01 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o cadastramento de médicos veterinários junto a SEDAP para executar as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a Brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários e o que consta do processo nº. 371-06/SEDAP de 10/03/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o Médico Veterinário **Francisco Fábio Pires Ribeiro de Medeiros, CRMV-PB nº. 01409**, para executar no território do Estado da Paraíba, as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.


RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO
Secretário de Estado da SEDAP

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA - INTERPA-PB

PORTARIA Nº 04/2017 de 09 de outubro de 2017

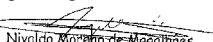
O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA - INTERPA-PB, respondendo cumulativamente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 081 publicado no DOE em 03 de janeiro de 2015, c/c o Artigo 13, Inciso I do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171 de 14 de dezembro de 1994,

RESOLVE Exonerar, a pedido, **THEÓFILO PÉRICLES CARDOSO BRANDÃO**, matrícula nº 7910-2 do cargo de Assessor Especial de Ação Fundiária e **ADEMAR MACULAN**, matrícula nº 264-0 do cargo de Assessor Especial de Comunicação, desta Autarquia, vigendo esta Portaria a partir de sua publicação no DOE.

PORTARIA Nº 05/2017 de 09 de outubro de 2017

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA - INTERPA-PB, respondendo cumulativamente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 081 publicado no DOE em 03 de janeiro de 2015, c/c o Artigo 13, Inciso I do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171 de 14 de dezembro de 1994,

RESOLVE nomear **THEÓFILO PÉRICLES CARDOSO BRANDÃO**, para o cargo de Assessor Especial de Comunicação e **ADEMAR MACULAN**, para o cargo de Assessor Especial de Ação Fundiária, desta Autarquia, vigendo esta Portaria a partir de sua publicação no DOE.


Nivaldo Magalhães de Magalhães
Diretor Presidente

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 170

João Pessoa, 20 de outubro de 2017.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I - Exonerar o servidor LUCIANO CESAR CABRAL DE CASTRO, matrícula nº 1240-8, do cargo de Assessor Técnico, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento;

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DETRAN Nº 181

João Pessoa, 17 de outubro de 2017.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo Presidente da Comissão Permanente de Sindicância no Memorando nº 005/2017-CPS;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 133, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 58/2003;

RESOLVE:

I - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido na Portaria nº 161/2017/DS, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 02/09/2017.

II - Publique-se.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 182

João Pessoa, 18 de outubro de 2017.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e;

CONSIDERANDO os pedidos formalizados nos Processos Administrativos adiante relacionados, bem como o que consta nos relatórios provenientes da GEPAI - Gerência Executiva de Auditoria da Folha de Pagamento das Indiretas;

RESOLVE:

I - Conceder, com base na Emenda Constitucional nº 41/2003, abono permanência aos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	SERVIDOR	MAT.	RELATÓRIO GEPAI
00016.024105/2015-2	ALFEU MAGALHÃES FILHO	3554-8	789/2015
00016.021200/2015-7	CHARLES ROBERTO MATOS SILVA	3224-0	777/2015
00016.024763/2015-1	GERALDO PEREIRA DA SILVA	3502-5	790/2015
00016.022727/2015-1	LUIZ PAULINO NETO	3275-1	776/2015
00016.026945/2015-2	MARIA DAS NEVES MENDES	3977-2	816/2015
00016.026264/2015-6	VALTER DE FIGUEIREDO MORAIS	3222-1	815/2015

II-A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 183

João Pessoa, 19 de outubro de 2017.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I - Designar o servidor ALAN DOUGLAS PEREIRA BORGES, matrícula 1657-2, como Gestor do Contrato nº 106/2017, celebrado entre este Departamento e a Empresa TICKET Serviços S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 47.866.934/0001-74, cujo objeto é o fornecimento de vale alimentação e refeição destinado aos servidores do DETRAN/PB;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 184

João Pessoa, 19 de outubro de 2017.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I - Designar a servidora DALVINETE SOARES DA SILVA, matrícula **0135-0**, para responder pela Chefia da 10ª CIRETRAN, no Município de Itaporanga, durante o período de gozo das férias do seu titular.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 191

João Pessoa, 20 de outubro de 2017.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I - Nomear GUSTAVO BRITO VIEIRA para exercer o cargo de Assessor Técnico,

Símbolo DAS-3 do quadro de pessoal comissionado deste Departamento;
II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 192/2016/DS João Pessoa, 20 de outubro de 2017.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Nomear FRANCISCO CLEMENTINO DE SOUZA para exercer o cargo de chefe da Seção de Fiscalização de Trânsito da 1ª CIRETRAN de Campina Grande, Símbolo DAS-5, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Comunicação Institucional

PORTARIA Nº 02/SECOM/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de Dezembro de 1988,

RESOLVE, designar o Sr. Fábio de Barros Araújo, Mat 169.106-6, a Sra. Cleane

Maria da Costa Lima, Mat 88.371-9 e a Sra. Suely Alves Sales, Mat 95.267-2, para sob a Presidência do primeiro, apurar em toda sua extensão e com todo rigor da Lei, os fatos contidos no Ofício circular nº 0025 oriundo da Secretaria da Administração, que trata, em tese, de ABANDONO DE CARGO, por parte dos servidores Gilberto Videres de Sousa – mat 128 214- 0 e Marconi Ferreira da Silva – mat 921.785.

Publique-se
Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA
COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

LUIZ INÁCIO RODRIGUES TORRES
Secretário de Estado da Comunicação Institucional

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA nº 179/2017/CG-GCC João Pessoa-PB, 20 de outubro de 2017.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e § 2º do Art. 25 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008,

RESOLVE:

1. DESIGNAR o Militar Estadual adiante referenciado, para exercer a função de Gestor do Contrato Administrativo a seguir discriminado, referente ao respectivo objeto:

Posto	Matrícula	Nome Completo	CPF	Contrato	Objeto
CAP PM	521.252-9	RODOLFO EMANOEL DE FREITAS ROSAS	031.671.524-78	045/2017	Processos Seletivos Internos (CHO, CFS e CFC), da PMPB.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.


FULLER DE ASSIS CHAVES - CFC/OC
Comandante-Geral

Secretaria de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

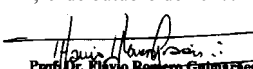
PORTARIA/UEPB/GR/704/2017

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE:**

Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Saint Clear Sena e Santos	401.906-7	051.762.264-56	1503/2017 (PP nº 14/2016)
Moisés de Oliveira Montenegro	104.910-0	714.405.694-87	1507/2017 (PE 06/2017) 1508/2017 (PE 06/2017) 1509/2017 (PE 06/2017) 1510/2017 (PE 06/2017)
Nara Gabriella Medeiros Macedo	104.911-3	051.361.854-65	1522/2017 (PE 038/2017)
Valéria de Fátima Barbosa	104.527-0	237.738.474-91	1553/2017 (PE 40/2017)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 19 de outubro de 2017.

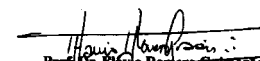

Prof. Dr. Flávio Romero Guimarães
Reitor em exercício

RESENHA/UEPB/SODS/003/2017

O Reitor e Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, deferiu as seguintes Resoluções:

Nº DO PROCESSO	RESOLUÇÃO	EMENTA
Nº 07.413/2017	RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0202/2017	Dispõe sobre o uso do nome social, conforme, identidade de gênero por travestis e transexuais na Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, e dá outras providências.
Nº 02.815/2017	RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0203/2017	Cria o Núcleo de Pesquisa e Extensão em História Local - NUPEHL, Câmpus I da UEPB e dá outras providências.
Nº 07.107/2016	RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0204/2017	Cria o Programa de Bolsas de Intercâmbio do PROMIN e dá outras providências.
Nº 001/2017	RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0205/2017	Homologa o Edital nº 001/2017 do concurso público, de provas e títulos, para preenchimento de vagas do corpo técnico-administrativo da Instituição, e dá outras providências.
Nº 09.578/2016	RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0206/2017	Cria o Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Etnobiologia e Conservação da Natureza, em nível de Mestrado e Doutorado, na modalidade acadêmica, e dá outras providências.
Nº 09.162/2017	RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0207/2017	Modifica o Art. 4º - caput e Parágrafo Único da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/065/2014 que estabelece a composição da Comissão de Direitos Humanos, e dá outras providências.
Nº 07.048/2017	RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0208/2017	Fixa normas para a atuação voluntária por meio do Programa de Professor(a) e Técnico(a) Administrativo(a) Voluntários(as) – PPTAV, para fins de apoio às atividades culturais, educacionais, científicas, recreativas ou de assistência à pessoa na Universidade Estadual da Paraíba – UEPB.
Nº 09.441/2017	RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0209/2017	Altera os dispositivos da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/005/2009, e dá outras providências.
Nº 06.341/2016	RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0210/2017	Autoriza o descarte de documentos informacionais dos arquivos da PROGEPI, e dá outras providências.

Informamos que as Resoluções estão disponíveis, na íntegra, na Página Institucional, no link dos Conselhos Superiores da UEPB, conforme segue descrito: <http://transparencia.uepb.edu.br/institucional/conselhos-superiores/>, conforme Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 20 de outubro de 2017.


Prof. Dr. Flávio Romero Guimarães
Reitor em exercício

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD

PORTARIA Nº 0025/2017

João Pessoa, 13 de outubro de 2017

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE exonerar, THÁIS MUNHOLI RACCIONI, do Cargo de Chefe de Serviço – DAA 203 do Quadro dos Comissionados desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0026/2017

João Pessoa, 13 de outubro de 2017

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, LUIZ FERREIRA DA SILVA FILHO, para o Cargo de Chefe de Serviço – DAA 203 do Quadro dos Comissionados desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0027/2017

João Pessoa, 13 de outubro de 2017

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE exonerar, RICENIA RAÍSSA MAIA SILVEIRA, para o Cargo de Chefe de Serviços, símbolo DAA-203, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

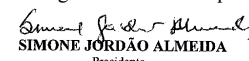
PORTARIA Nº 0028/2017

João Pessoa, 13 de outubro de 2017

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, EDUARDO BRUNO SILVESTRE CABRAL, para o Cargo de Chefe de Serviços, símbolo DAA-203, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


SIMONE JORDÃO ALMEIDA
Presidente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 98/2017 – GS

João Pessoa, 19 de outubro de 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das suas atribuições, conforme estabelece a legislação vigente, e considerando o art. 131 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, que disciplina a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar e estabelece outras providências,

RESOLVE:

I – DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apuração de possíveis irregularidades praticadas pelos servidores J. G. O, G. A. de V. C. S., S. de A. G., M. L. D. M. e M. das G. de A. C.; e

II – Designar os servidores **DENISE LEITE GOMES DE SOUSA**, matrícula nº 77.947-4; **NILSON CARLOS FERNANDES**, matrícula nº 069.981-1; e **SABRINA PEREIRA MENDES**, matrícula nº. 170.566-1 para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão.

III – A Comissão deverá realizar, a partir da publicação desta Portaria, a apuração das irregularidades, devendo ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta dias).

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 099/2017 – GS

João Pessoa, 19 de outubro de 2017

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea “a” do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de formalizar os contratos de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, por tempo determinado, nos termos da Lei Estadual nº 5.391/91 e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, bem como respeitando as disposições do Edital nº01/2017/SEDH, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 31/08/2017, conforme abaixo:

CONTRATO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	CARGO	VALOR (RS)
1439/2017	LIANNY KELLEN QUEIROZ DE ARAGÃO	10 MESES (20/10/2017 A 20/08/2018)	ADMINISTRADORA	RS15.000,00
1440/2017	PATRÍCIA DE MELO MARTINS	10 MESES (20/10/2017 A 20/08/2018)	ADVOGADA	RS20.000,00
1441/2017	RAPHAELA BESERRA RAMALHO	36 MESES (20/10/2017 A 20/10/2020)	ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO	RS54.147,24
1442/2017	ANGELA CAROLINE DE MEDEIROS	36 MESES (20/10/2017 A 20/10/2020)	COORDENADORA GERAL	RS72.000,00
1443/2017	LÍVIO OLIVEIRA A. DE LIMA	36 MESES (20/10/2017 A 20/10/2020)	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	RS54.000,00
1444/2017	SARAH ARAÚJO DE LUCENA	36 MESES (20/10/2017 A 20/10/2020)	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	RS54.000,00
1445/2017	FÁTIMA MARIA FERNANDES DE SOUSA	14 MESES (20/10/2017 A 20/12/2018)	EDUCADORA POPULAR	RS22.400,00
1446/2017	CARMEM JULIANA DOS SANTOS IMMISCHE	14 MESES (20/10/2017 A 20/12/2018)	EDUCADORA POPULAR	RS22.400,00
1447/2017	DEBORAH VIVIANNE CANDIDO ESTRELA	14 MESES (20/10/2017 A 20/12/2018)	EDUCADORA POPULAR	RS22.400,00
1448/2017	ANDREA MARIA DO NASCIMENTO XAVIER	14 MESES (20/10/2017 A 20/12/2018)	EDUCADORA POPULAR	RS22.400,00
1449/2017	DANIELE DINIZ CARNEIRO	14 MESES (20/10/2017 A 20/12/2018)	EDUCADORA POPULAR	RS22.400,00
1450/2017	MIRIAM GISEUDA MEDEIROS FERREIRA	14 MESES (20/10/2017 A 20/12/2018)	EDUCADORA POPULAR	RS22.400,00
1451/2017	MIRTES HELENA N. DA F. MAGALHÃES	14 MESES (20/10/2017 A 20/12/2018)	EDUCADORA POPULAR	RS22.400,00
1452/2017	DIVANDIRA PEREIRA DE SOUZA	14 MESES (20/10/2017 A 20/12/2018)	EDUCADORA POPULAR	RS22.400,00
1453/2017	KADJA PACHECO GUIMARÃES FERREIRA	14 MESES (20/10/2017 A 20/12/2018)	EDUCADORA POPULAR	RS22.400,00
1454/2017	ANNA GABRIELA FECHINE LEITE	14 MESES (20/10/2017 A 20/12/2018)	EDUCADORA POPULAR	RS22.400,00
1455/2017	JUAN PABLO NUNES VINAS	14 MESES (20/10/2017 A 20/12/2018)	EDUCADOR POPULAR	RS22.400,00
1456/2017	MARCOS AURELIANO DA COSTA	14 MESES (20/10/2017 A 20/12/2018)	EDUCADOR POPULAR	RS22.400,00
1457/2017	JOÃO BEZERRA DE MORAIS SEGUNDO	14 MESES (20/10/2017 A 20/12/2018)	EDUCADOR POPULAR	RS22.400,00

PUBLIQUE – SE.

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENEZES
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 22/2017/SUDEMA

João Pessoa, 19 de outubro de 2017.

A SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **BRUNO MARSICANO SOARES**, Matrícula nº 720.596-1, para ser Gestor dos Contratos nº(s) 0104/2016, 0105/2016, 0111/2016, 0110/2016, 0113/2016, 0123/2016, 0124/2016, 0122/2016, referente aos contratos dos estagiários.


JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO
Diretor Superintendente

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 086/2017-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 16 de outubro de 2017.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o Militar Estadual abaixo referenciado como Gestor do Contrato Nº 002/2017 – CBMPB, conforme quadro abaixo:

TEN CEL QOBM Matrícula 521.294-4 JEYVSON DA SILVA SANTOS.

CONTRATO	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
002/2017- CBMPB	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROCESSO SELETIVO INTERNO	IDECAN

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (**publicada por incorreção**);

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

Portaria nº 88/2017-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 19 de outubro de 2017.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

RESOLVE:

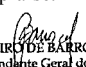
Art. 1º – NOMEAR o 2º TEN QOABM Matrícula 519.729-5 ROMULO MENEZES GOMES como Gestor do Contrato Nº 024/2016 – FUNESBOM, em substituição ao 2º TEN QOBM Matrícula 527.321-8 THIAGO FERNANDES REIS:

CONTRATO	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
024/2016 – FUNESBOM	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VIATURAS ORIUNDAS DO 6ºBBM e 1º CBM/6ºBBM	PEDRO MANGUEIRA DE AQUINO

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação fica revogada a Portaria nº 073/2016-GCG/QCG;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.


JAIR CARNEIRO DE BARROS – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPB

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

PORTARIA Nº 0018 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Estabelece os procedimentos de inscrição e os critérios objetivos para a Comissão Eleitoral que coordenará a eleição dos novos conselheiros e conselheiras do CEJUP, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba e na Lei nº 7.801, de 13 de setembro de 2005, que criou o Conselho Estadual de Juventude – CEJUP, RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto o prazo de inscrição para a Comissão Eleitoral que irá coordenar a eleição dos novos conselheiros e conselheiras do Conselho Estadual De Juventude - CEJUP.

Art. 2º A Comissão eleitoral para a eleição do Conselho Estadual de Juventude será integrado por 03 (três) representantes Titulares e 03 (três) Suplentes do Poder Público Estadual, bem como 03 (três) entidades Titulares, e 03 (três) entidades Suplentes da Sociedade Civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

I - O Poder Público indicará através de ofício os/as representantes da comissão, sendo um (01) titular e um (01) suplente da: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado da Cultura.

II - Os/as inscritos/as da Sociedade Civil serão convocados/as para, entre si, escolherem os/as seis (06) representantes que irão compor a comissão eleitoral.

III - Em caso de somente seis (06) inscrições, todos já serão automaticamente aceitos à comissão.

Art. 3º À comissão eleitoral compete:

I- Coordenar o processo eleitoral e suas abrangências;

II- Receber inscrições de candidatos;

III- Analisar as inscrições de candidatos e o preenchimento dos requisitos exigidos, aceitando ou indeferindo as inscrições;

IV- Presidir a reunião no momento da eleição, encaminhando os procedimentos de acordo com a legislação vigente e as normas estabelecidas nesta resolução;

V- Rubricar as células eleitorais;

VI- Apurar e contabilizar os votos de cada cargo;

VII- Elaborar um relatório e a ata circunstanciada da eleição;

VIII- Publicar o resultado da consulta;

IX- Resolver os casos omissos.

Art. 4º As inscrições ocorrerão no período de 23 a 27 de outubro de 2017, com o preenchimento de Formulário de Inscrição disponibilizado no site: juventudes.pb.gov.br. Após preenchida, deve ser enviado para o e-mail: executivajuventude@sejel.pb.gov.br ou protocolado na sede da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer na Av. São Rafael, nº567 - Castelo Branco I - João Pessoa/PB - CEP: 58.050-020.

Art. 5º Para fins de Composição da Comissão Eleitoral, as entidades postulantes deverão atender os seguintes critérios:

I – Atividade comprovada de atuação na Política Pública de Juventude há mais de 02(dois) anos;

II – As seis entidades que irão compor a Comissão Eleitoral deverão ter atuação em áreas distintas.

III – Caso haja alto número de inscrições, as vagas deverão ser contempladas diante de votação a partir da área de atuação de cada entidade.

Art. 6º Será publicado em Diário Oficial e também no portal: juventudes.pb.gov.br, a relação dos inscritos que tiveram suas inscrições homologadas.

Art. 7º A reunião com os inscritos/as, que tiverem suas inscrições homologadas, será no dia 10 de novembro de 2017, às 09h00min, na sede da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer na Av. São Rafael, nº567 - Castelo Branco I - João Pessoa/PB - CEP: 58.050-020.

Art. 8º Todas as fases relativas ao processo de escolha da Comissão Eleitoral estão descritas no Anexo I desta Portaria.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANEXO I:

23 à 27 de outubro	Inscrição das Entidades da Sociedade Civil
01 de novembro	Definição da Comissão Eleitoral
02 de novembro	Publicação em Diário Oficial da Comissão Eleitoral
06 e 07 de novembro	Recurso
09 de novembro	Resultado dos Recursos
10 de novembro	Primeira Reunião da Comissão Eleitoral


BRUNO FIGUEIREDO ROBERTO
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

Secretaria de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 81/17

João Pessoa, 09 de Outubro de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que introduziu significativas mudanças no planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS), vinculando a urgente reformulação dos processos de programação das ações e serviços de saúde;

Considerando que a Programação Geral de Ações e Serviços de Saúde – PGASS, é um dos instrumentos de gestão em saúde, consistindo em um processo de negociação e pactuação intergestores em que são definidos os quantitativos físicos e financeiros das ações e serviços de saúde a serem desenvolvidos, no âmbito da Região de Saúde; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária do dia 09 de outubro de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Instrutivo para Execução do Processo de Implantação da Programação Geral das Ações e Serviços de Saúde (PGASS) em âmbito estadual, conforme anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 82/17

João Pessoa, 09 de Outubro de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600 de 07 de julho de 2011, que altera a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS, com previsão expressa acerca do Componente Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 825 de 25 de abril de 2016, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atualiza as equipes habilitadas;

Considerando a Resolução RDC nº 11, de 26 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária do dia 09 de outubro de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o a Implantação do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) no Município de Alcantil em agrupamento com Barra de São Miguel, Riacho de Santo Antonio e Santa Cecília.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 96/17

João Pessoa, 09 de Outubro de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 122, de 25 de janeiro de 2011, que define as diretrizes de organização e funcionamento das Equipes de Consultório na Rua;

Considerando a Portaria nº 123, de 25 de janeiro de 2012, que define os critérios de cálculo do número máximo de equipes de Consultório na Rua (e CR) por Município;

Considerando a Nota técnica Conjunta/2012 do MS/ DAB/Coord. Saúde Mental que versa sobre a adequação dos Consultórios de Rua e Implantação de novas Equipes de Consultórios na Rua;

Considerando a Portaria nº 160, de 1 de março de 2012, que estabelece normas para o cadastramento, no CNES, das equipes que farão parte do Movimento Nacional População em Situação de Rua; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária do dia 09 de outubro de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Implantação de 01 (uma) equipe de Consultório na Rua (eCR), tipo II no município de Santa Rita.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 97/17

João Pessoa, 09 de Outubro de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº

8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 1.294, de 25 de maio de 2017, que define, para o exercício de 2017, a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de organizar a estratégia de ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos, em especial àqueles com demanda reprimida identificada;

Considerando a adoção de critérios para seleção de executor se deu em reunião com Grupo Técnico de Trabalho Bipartite;

Considerando a Resolução CIB nº 49, de 20 de junho de 2017, que dispõe sobre ratear o recurso financeiro da Portaria nº 1.294, de 25 de maio de 2017;

Considerando a Resolução CIR nº 08, de 19 de setembro de 2017, que dispõe sobre a mudança do município executor das Cirurgias Eletivas de Bayeux, aprovado na Resolução nº 49/17, alterando de Santa Rita para João Pessoa; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária do dia 09 de outubro de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Remanejamento dos recursos de Cirurgias Eletivas do município de Bayeux, que estão alocados no município de Santa Rita, para o município de João Pessoa.

Art. 2º Valor do Impacto Financeiro de R\$ 32.657,31 (Trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos), conforme anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 97/17

Quantidade e Valor Financeiro das Cirurgias Eletivas do município de Bayeux.

MUNICÍPIO	QUANTIDADE	VALOR FINANCEIRO
Bayeux	37	R\$ 32.657,31

Fonte: Gerência Operacional do Complexo Regulador/Gerência Executiva de Regulação e Avaliação da Assistência/Secretaria de Estado da Saúde, 2017.

Cláudia Luciano de Sousa Mascena Veras
Presidente da CIB/PB

Soraya Caldino de Araújo Lucena
Presidente do COSEMS/PB

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Instrutivo para Execução do Processo de Implantação da Programação Geral das Ações e Serviços de Saúde (PGASS), em âmbito estadual.

APRESENTAÇÃO

A Programação Geral das Ações e Serviços de Saúde (PGASS) foi introduzida a partir da regulamentação da Lei 8.080/90, definida no Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, e a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que introduziram significativas mudanças no planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS), vinculando uma urgente reformulação dos processos de programação das ações e serviços de saúde.

Como principais aspectos inovadores, em relação aos processos anteriores de Programação Pactuada Integrada (PPI), destaca-se a busca de estrita coerência com os demais instrumentos do planejamento em saúde, bem como daqueles da administração pública, aos quais deve ser subordinada, dando - lhes concretude, no âmbito da atenção à saúde.

A PGASS propõe-se a sistematizar os pactos entre gestores das três esferas de governo, privilegiando o espaço regional como locus de negociação e estruturação da Rede de Atenção à Saúde, integrando os serviços e recursos disponíveis, tendo por princípio a orientação para o atendimento às necessidades de saúde da população.

Este Instrutivo subsidiará a retomada do processo de implantação da PGASS no Estado e para tanto convocamos todos os gestores e técnicos dos níveis estadual, regional e municipal, para juntos fortalecermos este processo, considerando a PGASS como um importante instrumento para o avanço e consolidação do SUS.

INTRODUÇÃO

A PGASS se coloca como instrumento de fortalecimento da governança regional, na medida em que se propõe a sistematizar os pactos entre os gestores das três esferas de governo, privilegiando esse espaço como locus de negociação e estruturação da rede de atenção à saúde, integrando os serviços e os recursos disponíveis.

Assim, a PGASS enfatiza também o papel organizativo da rede de atenção, uma vez que a metodologia proposta incorpora ferramentas de apoio à reorganização dos serviços de saúde, partindo de estimativas de necessidades em saúde, que apontam para investimentos, antes de promover a alocação dos recursos de custeio, invertendo a lógica hegemônica que privilegia meramente a distribuição do recurso financeiro.

Busca estreita coerência com os instrumentos de planejamento em saúde: Plano Nacional de Saúde (PNS), Plano Estadual de Saúde (PES), Plano Municipal de Saúde (PMS) e Programação Anual de Saúde (PAS). Também busca consonância com os instrumentos da administração pública: Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA), caracterizando-se como um processo que lhes dá concretude no âmbito do setor saúde.

O processo de desenvolvimento da PGASS tem por objetivo orientar o processo de planejamento em saúde de forma ascendente e baseado nas necessidades e características regionais; garantir o acesso, resolatividade e a qualidade das ações e serviços; garantir a integralidade regulada da atenção em todos os níveis; avançar na equidade da política de saúde; reduzir as desigualdades regionais; ampliar a eficiência alocativa e a eficiência no gasto público em saúde com os recursos de origem tripartite existentes na região.

Em resumo, a PGASS consiste em um processo de negociação e pactuação entre os gestores, em que são definidos os quantitativos físicos e financeiros das ações e serviços de saúde a serem desenvolvidos, no âmbito regional, partindo da realidade municipal. Abrange as ações de promoção e

assistência à saúde, de vigilância (sanitária, epidemiológica e ambiental) e de assistência farmacêutica. Inicialmente será programada a assistência e, futuramente, será incorporada a programação da vigilância em saúde e da assistência farmacêutica. Inclui estimativa de necessidade de investimento e de custeio (estruturas e ações e serviços de saúde) e sua temporalidade corresponde aos Planos Municipais de Saúde, com atualizações periódicas e revisões anuais.

Do ponto de vista metodológico, o percurso da PGASS se subdivide em três etapas:

• Etapa I: Registro das diretrizes, objetivos e metas dos Planos de Saúde, harmonizado no âmbito regional.

• Etapa II: Modelagem da rede de atenção à saúde apontando para os investimentos por região de saúde (RS).

• Etapa III: Programação das ações e serviços de saúde com explicitação dos pactos de gestão; compatibilização do dimensionamento de ações e serviços de saúde entre os estabelecimentos de saúde por gestão (estadual e municipal).

Todo esse processo se dará no âmbito regional, baseado nas necessidades de saúde expressas nos planos de saúde e negociado, pactuado, monitorado e avaliado pela Comissão Intergestores Regional (CIR).

Na Paraíba, o processo de implantação da PGASS teve início com uma recomendação do Ministério Público Federal - MPF, em julho de 2015, tendo em vista a alta demanda dos municípios por uma revisão na atual PPI. Estamos em fase de conclusão da Etapa I - Harmonização das diretrizes, objetivos e metas dos planos de Saúde, dos três entes federados, no âmbito regional.

ETAPA I – PLANEJAMENTO REGIONAL INTEGRADO (PRI) - Registro das Diretrizes, Objetivos e Metas dos Planos de Saúde, Harmonizado no Âmbito Regional

Esta etapa contempla o diagnóstico da situação de saúde, o desenho regional, que se traduz nas grades de referências entre os serviços, a identificação da capacidade instalada e a compatibilização dos conteúdos dos planos de saúde com o planejamento regional integrado. Ocorre a partir das discussões, negociações e pactuações intergestores e implica na articulação das políticas de saúde expressas nos planos de saúde dos três entes federados e representará as necessidades de saúde da população.

Tem como objetivo enfatizar a importância de que metas regionais observem coerência com as etapas seguintes da PGASS, ou seja a modelagem da rede de atenção e a programação de ações e serviços de saúde, contemplando:

• **Descrição da Região:** Descrição sucinta das regiões e das grades das referências entre os serviços, bem como a identificação da capacidade instalada e a oferta disponível na região.

• **Diagnóstico Regional de Saúde:** Caracterização epidemiológica, sócio demográfica e econômica, bem como outras informações que forem importantes no sentido de refletir a situação real da região.

• **Planejamento Regional:** Descrição das diretrizes e os objetivos plurianuais e as metas anuais para a Região de Saúde, que deverão manter consonância com as metas definidas para os indicadores do SISPACTO.

A harmonização das diretrizes, objetivos e metas nacionais e estaduais com as prioridades e metas locais, que constituirão os planos regionais respeitando as especificidades de cada RS, deverão manter consonância com as metas definidas para os indicadores da Pactuação Interfederativa. Serão utilizados e considerados os seguintes documentos: Plano Nacional de Saúde (PNS), Plano Estadual de Saúde (PES), Plano Municipal de Saúde (PMS) e Planos de Ação das Redes.

Na Paraíba, o desenvolvimento dessa etapa está sendo realizado no âmbito regional, através de reuniões técnicas, sob a coordenação da Secretaria Estadual de Saúde (SES), com a participação de representantes do Grupo Condutor (GC), dos Secretários Municipais de Saúde e técnicos das RS.

Para continuidade do processo de implantação da PGASS, com vistas a conclusão da Etapa I, algumas atividades estão planejadas, considerando as mudanças na gestão de vários municípios e a necessidade de elaboração dos PMS para o período 2018-2021.

I - Atividades a serem realizadas visando a conclusão da Etapa I

1. Alteração na conformação do Grupo Condutor (GC);

2. Atualização do Mapa da Saúde;

3. Revisão e atualização dos PRI considerando os indicadores pactuados para 2017 e os PMS 2018-2021;

4. Aprovação dos PRI em CIB.

Para o desenvolvimento dessas atividades serão realizadas reuniões, a partir de cada RS, através de um Grupo de Trabalho (GT), criado através da Resolução CIB nº 57/17 com representação de gestores/técnicos das RS (gestão municipal e estadual).

II - Metodologia dos Trabalhos

Os trabalhos serão desenvolvidos através de atividades presenciais e de dispersão.

• **Atividades presenciais** – Reuniões do GC e GT para alinhamento conceitual e técnico do processo e reuniões técnicas do GT, coordenadas e acompanhadas pelo GC, em cada RS para revisão/atualização das metas regionais;

• **Atividades de dispersão** - realizadas através do GT, com análise do mapa da saúde para as alterações que se fizerem necessárias, atividades relacionadas à construção dos PMS e atualização das metas regionais.

III - Orientações para o desenvolvimento das Atividades nas Regiões de Saúde

MOMENTO 1 – Atualização do Mapa da Saúde

1. Atividade Presencial

As atividades que integram o momento de atualização do mapa da saúde serão realizadas nas reuniões de CIR, com apresentação do Portal de Informações em Saúde do Estado da Paraíba – INFOSAÚDE e discussão dos tópicos que necessitarem de atualização.

2. Atividades de Dispersão

A partir da reunião de apresentação do INFOSAÚDE, os GT apoiarão os gestores para as devidas atualizações nos bancos de dados oficiais, quando houver necessidade, e posteriormente a Gerência de Planejamento e Gestão (GEPLAN) fará a atualização do Mapa.

O Mapa da Saúde auxilia na análise situacional contribuindo na identificação das necessidades de saúde da população, considerando aspectos referentes às condições de vida e de acesso aos serviços e às ações de saúde e assim subsidia a definição de metas. Dessa forma, o mapa será fonte de consulta permanente para as etapas da PGASS considerando seu papel estratégico e informativo.

MOMENTO 2 – Construção dos PMS 2018-2021

Para este momento serão desenvolvidas ações de apoio aos municípios para construção dos PMS, como também discussões técnicas sobre atualização dos PRI.

1. Atividade Presencial

Essas ações serão desenvolvidas através de:



Oficina para alinhar o contexto do apoio institucional e regional da SES aos municípios, para construção de seus PMS;

Apresentação e discussão da temática por parte do apoio institucional e regional da SES, na Câmara Técnica e nas reuniões de CIR, enfatizando a importância e necessidade de construção dos PMS 2018-2021 e conseqüente atualização dos PRI com definição de data para realização de Oficina Regional;

2. Atividades de Dispersão

A partir da reunião das CIR serão realizadas:

Oficinas Regionais com a participação das GRS e demais atores da gestão municipal e controle social, para construção dos PMS utilizando a seguinte metodologia:

- Alinhamento e discussão sobre planejamento em saúde;
- Exposição da Ferramenta INFOSAÚDE;
- Fazer exercício coletivo de como elaborar uma diretriz com objetivos e metas.
- Comporm um Grupo de Trabalho Municipal (GTM) para cada município com vistas à elaboração do PMS;

• Construção de Cronograma de atividades dos GTM.

Acompanhamento de cada Grupo de Trabalho Municipal, pelo Apoio Regional e Institucional, na construção do PMS através de visitas aos municípios para acompanhamento da elaboração dos PMS.

Encaminhamento, pelos municípios, dos PMS aos Conselhos Municipais de Saúde para apreciação e aprovação.

MOMENTO 3 - Atualização das Metas Regionais

Momento de atualização das metas já estabelecidas nos PRI construídos em 2015, a partir das metas estabelecidas nos planos de saúde, considerando a temporalidade desses instrumentos. Ou seja, serão redefinidas metas regionais tendo como referência a análise das diretrizes/objetivos/metas que integram os planos municipais (PMS 2018-2021). Para esta atividade será utilizada uma matriz (Anexo I) construída pela SES/GEPLAN.

Uma vez definidas/atualizadas as metas regionais, ou seja, atualizado o PRI, se procederá a compatibilização com as Diretrizes e os Objetivos registrados pelo gestor nacional e estadual, havendo também a possibilidade de se identificar diretrizes e objetivos regionais que atendam às especificidades locais. Para esta atividade será utilizada uma matriz (Anexo II), também construída pela SES/GEPLAN que apresentará as diretrizes e metas estaduais compatibilizadas com as nacionais.

As diretrizes do PNS serão as referências para a elaboração das diretrizes, objetivos e metas a serem definidas no âmbito estadual, expressando as prioridades do estado, e devidamente aprovadas pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB). O gestor estadual de saúde seleciona e registra os objetivos e metas vinculados às diretrizes do plano estadual compatíveis com as diretrizes do PNS. As diretrizes, objetivos e metas do Plano Estadual que não possuam correspondência com as diretrizes nacionais também podem ser registradas. As CIR, expressam suas prioridades em metas compatíveis com os objetivos registrados pelo gestor estadual, tendo como base os PMS. As diretrizes, objetivos e metas regionais, eventualmente formuladas pela CIR, que não possuam correspondência com as diretrizes nacionais e os objetivos estaduais também podem ser registradas. Estes procedimentos visam atender ao formato estabelecido pelo PROGRAMASUS.

Os PRI (diretrizes, objetivos e metas regionais) serão aprovados em CIR e posteriormente em CIB.

Considerando a mudança de gestores municipais a partir de janeiro de 2017 e a necessidade de construção dos PMS 2018-2021, as metas já construídas em 2015 serão socializadas a fim de dar continuidade ao processo de pactuação regional com a possibilidade de revisão e repactuação pelos novos gestores municipais. A análise do material auxiliará na discussão e identificação de metas aplicáveis a toda a RS e outras específicas que possam surgir.

1. Atividade Presencial

Reunião do Grupo Condutor para alinhamento de todo processo.

Reunião com o GT para apresentação do Instrutivo e alinhamento estratégico sobre o PRI e continuidade do processo iniciado em 2015 e seus desdobramentos nas regiões de saúde, alinhado com a construção dos PMS 2018-2021.

2. Atividades de Dispersão

Oficina a ser realizada em cada RS, com o GT e representantes das regiões, para atualização do PRI (discussão, negociação e redefinição das metas regionais que se alinhem com as diretrizes nacionais e estaduais e outras metas que possam expressar especificidades regionais).

Análise e possíveis atualizações das informações disponibilizadas pela SES que compreendem a construção da Descrição da Região e do Diagnóstico Regional de Saúde.

Encaminhamento dos PRI das 16 RS ao GC, para análise e posterior retorno para aprovação em CIR.

Todas as atividades serão desenvolvidas sob a coordenação do GC

IV. Consolidação da Etapa I

Após aprovado em CIR, o produto da Etapa I da PGASS, será encaminhado à CIB para aprovação e posterior inserção no PROGRAMASUS.

ANEXO I

MATRIZ PARA O PLANO REGIONAL INTEGRADO

REGIÃO DE SAÚDE

DIAGNÓSTICO REGIONAL

Caracterização epidemiológica, sócio demográfica e econômica, bem como outras informações que forem importantes no sentido de refletir a situação real da região.

DESENHO REGIONAL DE SAÚDE

Descrição sucinta da região e das grades das referências entre os serviços, bem como a identificação da capacidade instalada e a oferta disponível na região.

PLANEJAMENTO REGIONAL

Descrição das diretrizes e os objetivos plurianuais e as metas anuais para a Região de Saúde, que deverão manter consonância com as metas definidas para os indicadores do SISPACTO.

METAS REGIONAIS	
DIRETRIZ:	
OBJETIVO 1	DESCRIÇÃO METAS DA REGIÃO DE SAÚDE

OBJETIVO 2	DESCRIÇÃO METAS DA REGIÃO DE SAÚDE

ANEXOII

DIRETRIZES E OBJETIVOS ESTADUAIS COMPATIBILIZADOS COM OS NACIONAIS

DIRETRIZ NACIONAL	
Ampliar a oferta de serviços e ações de modo a atender as necessidades de saúde, respeitando os princípios da integralidade, humanização e justiça social e as diversidades ambientais, sociais e sanitárias das regiões, buscando reduzir as mortes evitáveis e melhorando as condições de vida das pessoas.	
OBJETIVO ESTADUAL	DESCRIÇÃO METAS DA REGIÃO DE SAÚDE
Fomentar a política de regulação do Estado visando o acesso em tempo oportuno e de qualidade, nas Redes de Atenção à Saúde.	
OBJETIVO ESTADUAL	DESCRIÇÃO METAS DA REGIÃO DE SAÚDE
Qualificar o cuidado integral para mulheres com ampliação do apoio diagnóstico, para câncer de mama e de colo de útero.	
DIRETRIZ NACIONAL	
Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde de qualidade, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica, especializada, ambulatorial e hospitalar, e garantindo o acesso a medicamentos no âmbito do SUS.	
OBJETIVO ESTADUAL	DESCRIÇÃO METAS DA REGIÃO DE SAÚDE
Implementar a Política de Atenção Básica no Estado na perspectiva da promoção, prevenção e cuidado integral nos ciclos da vida.	
OBJETIVO ESTADUAL	DESCRIÇÃO METAS DA REGIÃO DE SAÚDE
Fortalecer a Política de Assistência Farmacêutica no Estado, assegurando e qualificando o acesso aos medicamentos.	
OBJETIVO ESTADUAL	DESCRIÇÃO METAS DA REGIÃO DE SAÚDE
Fortalecer a atenção especializada garantindo acesso da população à serviços de qualidade, com vistas para qualificação, ampliação e descentralização da oferta de serviços de saúde no Estado.	
DIRETRIZ NACIONAL	
Aprimorar as redes de atenção e promover o cuidado integral às pessoas nos vários ciclos de vida (criança, adolescente, jovem, adulto e idoso), considerando as questões de gênero e das populações em situação de vulnerabilidade social, na atenção básica, nas redes temáticas e nas redes de atenção nas regiões de saúde.	
OBJETIVO ESTADUAL	DESCRIÇÃO METAS DA REGIÃO DE SAÚDE
Implantar, implementar e integrar as redes de atencao a saude, sobretudo as prioritarias: Rede de atenção materno infantil, Rede de atenção as urgências e emergências, rede de atencao psicossocial, Rede de cuidado à pessoa com deficiência, e rede de atenção as doenças crônicas.	
OBJETIVO ESTADUAL	DESCRIÇÃO METAS DA REGIÃO DE SAÚDE
Fortalecer a rede de atenção e cuidado para mulheres em situação de violência, protegendo os direitos das mulheres, considerando as questões étnicas, raciais, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica e regional.	
OBJETIVO ESTADUAL	DESCRIÇÃO METAS DA REGIÃO DE SAÚDE
Implantar e implementar Políticas de Promoção à Equidade, contemplando Atenção Integral à Saúde da População Negra, Quilombola, Cigana e Indígena no Estado.	
OBJETIVO ESTADUAL	DESCRIÇÃO METAS DA REGIÃO DE SAÚDE
Implantar e implementar a Política de Atenção Integral à Saúde de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais no Estado.	
OBJETIVO ESTADUAL	DESCRIÇÃO METAS DA REGIÃO DE SAÚDE
Implantar e implementar a Política de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAIPS).	
DIRETRIZ NACIONAL	
Fortalecer as instâncias de controle social e garantir o caráter deliberativo dos conselhos de saúde, ampliando os canais de interação com o usuário, com garantia de transparência e participação cidadã.	
OBJETIVO ESTADUAL	DESCRIÇÃO METAS DA REGIÃO DE SAÚDE
Fortalecer a gestão participativa e descentralizada do SUS.	
DIRETRIZ NACIONAL	
Fortalecer a articulação entre os espaços de participação social em todas as políticas públicas, com vistas ao desenvolvimento de ações intersetoriais.	
OBJETIVO ESTADUAL	DESCRIÇÃO METAS DA REGIÃO DE SAÚDE
DIRETRIZ NACIONAL	
Aprimorar a relação federativa no SUS, fortalecendo a gestão compartilhada nas regiões de saúde e com a revisão dos instrumentos de gestão, considerando as especificidades regionais e a concentração de responsabilidades dos municípios, estados e União, visando oferecer ao cidadão o cuidado integral.	
OBJETIVO ESTADUAL	DESCRIÇÃO METAS DA REGIÃO DE SAÚDE

Promover a elaboração e utilização dos Instrumentos de planejamento e gestão do SUS e o fortalecimento da regionalização da saúde.	
DIRETRIZ NACIONAL	
Aprimorar a atuação do Ministério da Saúde como gestor federal do SUS, especialmente por meio da formulação de políticas, do apoio interfederativo, da qualificação dos investimentos, da indução dos resultados, da modernização administrativa e tecnológica, da qualificação e transparência da informação.	
OBJETIVO ESTADUAL	DESCRIÇÃO METAS DA REGIÃO DE SAÚDE
DIRETRIZ NACIONAL	
Qualificar a produção do cuidado, com a participação ativa do usuário e o protagonismo dos trabalhadores e trabalhadoras.	
OBJETIVO ESTADUAL	DESCRIÇÃO METAS DA REGIÃO DE SAÚDE
Implementar a política de gestão do trabalho com ênfase na valorização e democratização das relações de trabalho dos profissionais que atuam no SUS.	
DIRETRIZ NACIONAL	
Reduzir e prevenir riscos e agravos à saúde da população por meio das ações de vigilância, promoção e proteção, com foco na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, acidentes e violências, no controle das doenças transmissíveis e na promoção do envelhecimento saudável.	
OBJETIVO ESTADUAL	DESCRIÇÃO METAS DA REGIÃO DE SAÚDE
Reduzir a morbimortalidade por meio de implantação e implementação das ações de vigilância em saúde através da promoção, proteção, prevenção, reabilitação, redução dos riscos e danos à saúde da população.	
DIRETRIZ NACIONAL	
Implementar ações de saneamento básico e saúde ambiental, de forma sustentável, para a promoção da saúde e redução das desigualdades sociais.	
OBJETIVO ESTADUAL	DESCRIÇÃO METAS DA REGIÃO DE SAÚDE
DIRETRIZ NACIONAL	
Promover a produção e a disseminação do conhecimento científico e tecnológico, de análises de situação de saúde e da inovação em saúde, contribuindo para a sustentabilidade do SUS.	
OBJETIVO ESTADUAL	DESCRIÇÃO METAS DA REGIÃO DE SAÚDE
Fortalecer a Política de Educação Permanente em Saúde (EPS) no Estado da Paraíba.	
OBJETIVO ESTADUAL	DESCRIÇÃO METAS DA REGIÃO DE SAÚDE
Instituir a Política Estadual de Educação Popular em Saúde.	
OBJETIVO ESTADUAL	DESCRIÇÃO METAS DA REGIÃO DE SAÚDE
Fortalecer a Rede Escola SUS na Paraíba.	
DIRETRIZ NACIONAL	
Valorizar o SUS como política de Estado, por meio de estratégias de comunicação.	
OBJETIVO ESTADUAL	DESCRIÇÃO METAS DA REGIÃO DE SAÚDE
Ampliar a formação para trabalhadores do SUS.	
OBJETIVO ESTADUAL	DESCRIÇÃO METAS DA REGIÃO DE SAÚDE
Fortalecer a Instituição Formadora da Secretaria de Estado da Saúde.	
DIRETRIZ NACIONAL	
Fortalecer o Complexo Industrial da Saúde para expandir a produção nacional de tecnologias estratégicas e a inovação em saúde.	
OBJETIVO ESTADUAL	DESCRIÇÃO METAS DA REGIÃO DE SAÚDE

Gerência de Planejamento e Gestão
AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AGEVISA/PB
PORTARIA N.º 018 /2017/DG/AGEVISA
João Pessoa, 18 de Outubro de 2017.
DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO PARA ESTUDO SOBRE A LEGISLAÇÃO PERTINENTE À AGEVISA.
A Diretora Geral da AGEVISA–PB, no uso das atribuições legais e estatutárias. RESOLVE
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor grupo de trabalho visando à realização de estudo sobre Legislação pertinente a AGEVISA.

- Adriana Carla Rodrigues Mendes
- Eleyde Borba de Azevedo Lacerda
- Fabio de Sousa Sobral
- Herberto Sousa Palmeira Júnior
- Iara Coeli da Nóbrega Lins
- Irlanilson Fabrício de Almeida
- James Rocha Fialho
- João Ozanam de Souza
- Osvaldo José Guerra Guimarães
- Thiago Oliveira de Lima

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Maria Eunice Kehre dos Guimarães
Maria Eunice Kehre dos Guimarães
 Diretora Geral

Secretaria de Estado da Cultura
FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO
PORTARIA Nº 002/2017
João Pessoa, 26 de setembro de 2017.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, do Estatuto do Órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984 e, em consonância com a Lei nº 12.527, de 18/11/2011 – Lei de Acesso à informação (LAI), **RESOLVE** designar **VALÉRIA REGINA DINIZ DA SILVA**, matrícula 99.049-3, para exercer as atribuições previstas no artigo 66 do Decreto nº 33.050 de 25/06/2012, em substituição à **MARIA DE FÁTIMA FARIAS**, matrícula 840.215-1, com efeito a partir da publicação deste ato.

Damião Ramos Cavalcanti
DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI
 PRESIDENTE

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS
Procuradoria Geral do Estado da Paraíba
EDITAL E AVISO
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
 CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**
EDITAL 02/2017

A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS CONVOCA todos os titulares de precatórios do Estado da Paraíba, inscritos no ano de 2011, em qualquer segmento de Justiça (Estadual, Trabalhista ou Federal) para, querendo, apresentarem suas propostas de acordo direto, conforme decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4357, a Lei Estadual nº 10.495, de 16 de julho de 2015 e Decreto nº 36.146, de 02 de setembro de 2015.

1. DOS CREDORES CONVOCADOS PARA REALIZAÇÃO DE ACORDO

1.1- Poderão celebrar o acordo direto os titulares originais de precatórios inscritos nos orçamentos do ano de 2011, seus sucessores “causa mortis” ou cessionários, mediante deságio de 40% (quarenta por cento) a ser aplicado sobre o valor devido atualizado do crédito cujo cálculo seja definitivo, sem recursos pendentes ou sujeito a retificação.

1.2- O Tribunal de Justiça da Paraíba emitirá certidão única dos credores inscritos nos orçamentos de 2011, individualizando os beneficiários que se encontram aptos para apresentação de proposta de acordo.

1.3- É de responsabilidade exclusiva do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba o fornecimento, em tempo hábil, dos valores atualizados referentes aos precatórios de cada beneficiário listado na certidão prevista no item 1.2 desse edital.

1.4- Os credores de precatórios do ano de 2011 que não apresentarem, tempestivamente, proposta de acordo, nos termos do presente edital, não poderão aderir a eventuais editais posteriores relativos a biênios diversos e, se assim fizeram, terão suas propostas liminarmente indeferidas.

1.5- Deverão os interessados ter plena ciência e aceitação da legislação acima citada que norteará e será observada em todo o procedimento.

2. DO PERÍODO E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE ACORDO

2.1 - O requerimento para celebração de acordo direto com o Estado da Paraíba, perante a Câmara de Conciliação de Precatórios, disponibilizado no portal eletrônico da Procuradoria Geral do Estado, devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida, conforme item 3 a seguir, deverá ser protocolizado entre 30/10/2017 a 30/11/2017, no protocolo da Procuradoria Geral do Estado, localizada na Avenida João Machado, 394 - Centro, CEP: 58013-520, nesta capital, no horário das 09:00 às 16:00 horas, de segunda a quinta-feira, mediante prévio agendamento eletrônico.

2.2 - Serão liminarmente indeferidos as propostas entregues fora do prazo estipulado e/ou apresentados em desconformidade com as exigências desse edital.

3. DOS DOCUMENTOS

3.1 - Os pedidos deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - Formulário de pedido de acordo, em 3 (três) vias, disponibilizado no portal eletrônico da Procuradoria Geral do Estado (www.pge.pb.gov.br);

II – nos casos de propostas formuladas pelos sucessores “causa mortis”, deverá acompanhar a proposta o deferimento de habilitação dos herdeiros nos autos do precatório, acompanhado do formal de partilha judicial ou certidão de partilha extrajudicial;

III – nos casos de cessão de crédito, deverá acompanhar a proposta de acordo a cópia do instrumento de cessão pública de crédito protocolado e deferido nos autos do precatório no tribunal de origem, conforme artigo 100 §14 da Constituição Federal;

IV – Procuração pública atualizada, outorgada a advogado com poderes específicos para celebrar acordo direto;

V – Dados bancários de titularidade do credor, para o recebimento do crédito em precatório;

3.2 – Na hipótese dos precatórios em litisconsorte ativo ou ações coletivas, deve ser feita comprovação dos poderes de representação do credor de forma individualizada (ou de todos seus sucessores habilitados nos casos dos itens II e III do 3.1), não se admitindo acordo coletivo.

4. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

4.1 - Das propostas deverão obrigatoriamente constar:

I – se o interessado se enquadra nos requisitos de prioridade ou não, nos termos do §2º, do art. 100, Constituição Federal.

II – se os honorários sucumbenciais estão inclusos na proposta, caso em que deverá contar com requerimento próprio do advogado beneficiário;

III - declaração de desistência de eventuais recursos ou impugnações pendentes do credor, visando a retificação do precatório que implique em aumentar o valor do crédito;

IV – com o protocolamento da proposta o interessado tem ciência de que o pagamento será processado exclusivamente pelo Tribunal de origem (Estadual, Trabalhista ou Federal), a quem incumbirá a atualização do crédito e aplicação do deságio de 40% acordado pelo titular do crédito em precatório;

V - com o protocolamento da proposta fica expressa a concordância do credor com a retenção do Imposto



de Renda, se devido, quando do levantamento do valor, nos termos da Lei 7713/88, bem como retenção de eventual contribuição previdenciária.

5. DO VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DE ACORDOS

5.1 - Serão destinados ao pagamento das propostas contempladas os valores depositados na segunda conta administrada pelo Tribunal de Justiça, reservada unicamente para o pagamento de precatórios por meio de acordos, nos termos do Decreto nº 36.146, de 02 de setembro de 2015, e até o limite da disponibilidade do saldo para quitação respeitada a ordem cronológica de apresentação do precatório no Tribunal de origem.

6. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - Findo o prazo de apresentação das manifestações dos interessados, as propostas serão classificadas em lista preliminar que será divulgada no portal eletrônico da Procuradoria Geral do Estado.

6.2 - A classificação das propostas será feita de acordo com a ordem cronológica de protocolamento do Tribunal de origem do respectivo processo de precatório o qual integra o credor, em lista unificada dos três seguimentos de Justiça, sendo conferida prioridade aos alimentares, considerado por ano do exercício financeiro, nos termos do § 1º, do art. 100, da CF.

6.3 - Nos casos em que não se possa estabelecer a precedência cronológica entre 2 (dois) ou mais créditos em precatórios, o desempate dar-se-á respeitando a seguinte sequência:

I - portadores de doença grave;

II - maiores de 60 (sessenta) anos;

III - precatório de menor valor.

6.4 - Considera-se portador de doença grave o credor acometido das moléstias indicadas no art. 13 da Resolução nº 115 do Conselho Nacional de Justiça, observado o Ato Normativo Conjunto nº 01/2010, da lavra dos Presidentes do Tribunal de Justiça, Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que tenha sua condição reconhecida nos autos do respectivo precatório.

6.5 - Considera-se maior de 60 anos aquele que tenha completado essa idade até a data de protocolo do requerimento do pedido de acordo.

7. DAS IMPUGNAÇÕES E DA LISTA DEFINITIVA

7.1 - Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias, após a divulgação da lista preliminar, para eventuais impugnações da lista de classificação.

7.2 - Para análise das impugnações será convocada sessão da Câmara de Conciliação, que, ao final, aprovará a lista definitiva das propostas apresentadas.

8. DAS PROPOSTAS CONTEMPLADAS

8.1 - Após a classificação das propostas, serão contempladas apenas as que forem homologadas pelo Juízo de Conciliação de Precatório, respeitando o limite do saldo da conta especial para pagamento de acordo em precatório do Estado da Paraíba.

8.2 - As propostas de acordo classificadas, listadas e não homologadas por insuficiência de saldo disponível da conta especial para pagamento de acordo em precatório do Estado da Paraíba, serão sobrestados e devolvidos à Câmara de Conciliação do Estado da Paraíba, ficando pendentes de avaliação e deliberação até a disponibilidade de recursos para a formalização dos acordos.

9. DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO

9.1 - O efetivo pagamento será realizado por cada Tribunal de origem do crédito, conforme disponibilidade financeira na conta especial para pagamento de acordo em precatório do Estado da Paraíba.

9.2 - O pagamento do acordo implicará em plena e integral quitação do crédito por seu titular.

9.3 - O Imposto de Renda - IRRF, se devido, nos moldes estabelecidos pela Receita Federal (Lei 7713/88 e INRFB 1145/11, 1500/14 e 1558/2015), será retido na fonte quando do levantamento e repassado aos cofres públicos, bem como eventual contribuição previdenciária.

9.4 - O credor poderá desistir da proposta de acordo a qualquer momento, de forma expressa e por escrito, desde que a proposta não tenha sido encaminhada ao Tribunal de Justiça para pagamento.

9.5 - O prazo para pagamento das propostas será estabelecido pelo Tribunal de origem do Precatório objeto de acordo.

10. DOS PEDIDOS INDEFERIDOS

10.1 - A ausência dos documentos necessários ou dos requisitos exigidos pela legislação em vigor e por este edital acarretará o indeferimento de plano da proposta, que deixará de constar da lista final de classificação.

10.2 - Serão desconsideradas as propostas cujas contas estejam pendentes de recurso ou de retificação, salvo pedido de desistência protocolado junto à instância competente para a análise do recurso ou manifestação.

11. DAS IRREGULARIDADES

11.1 - O acordo poderá não produzir efeitos se constatadas irregularidades relativas à legitimidade do habilitante ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito, mesmo após seu encaminhamento ao Tribunal de Justiça da Paraíba.

12. DA ABERTURA DE NOVO EDITAL

12.1 - Havendo disponibilidade de recursos financeiros na segunda conta administrada pelo Tribunal de Justiça, referida no item 5.1, poderão se publicados novos editais de modo a atingir os precatórios inscritos nos anos subsequentes.

João Pessoa, 20 de outubro de 2017.

GILBERTO CARNEIRO DA GAMA

Procurador-Geral do Estado

Presidente da Câmara de Conciliação de Precatórios